

Recurso Especial Cível nº 0027568-49.2024.8.19.0000

Recorrente: MONIQUE ALMEIDA DA SILVA

Recorrido: EXPRESSO MANGARATIBA LTDA.

Interessado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, fls. 50/74, inadmitido, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça em razão de agravo interposto. Às fls. 191/193, consta determinação para que os autos sejam devolvidos ao Tribunal de origem e sobrestado o recurso até o desfecho do recurso repetitivo relativo ao **Tema 1225** daquela Corte.

É o brevíssimo relatório

Diante da determinação do STJ, impõe-se nova análise de admissibilidade do recurso especial, o que passo a fazer.

O presente recurso especial versa sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1.225** (*"I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público."*) do repertório de temas do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando, contudo, que os paradigmas do referido tema, está pendente de julgamento de mérito, a hipótese é de se determinar o sobrestamento do feito, sem realização, por ora, do exame de admissibilidade do recurso.

À vista do exposto, em estrita observância ao artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, determino o **SOBRESTAMENTO** do recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema nº 1225 do STJ**).

Intime-se

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente